



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTÉRIO DO PLANO E DO ORDENAMENTO E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho Conjunto N.º 004/2022

Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Bobonaro 1

Despacho Conjunto N.º 005/2022

Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Ermera 4

Despacho Conjunto N.º 006/2022

Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Baucau 7

Despacho Conjunto N.º 007/2022

Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Lautém 9

Despacho Conjunto N.º 008/2022

Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Viqueque 12

Despacho Conjunto N.º 004/2022

Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da Administração Estatal

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Bobonaro

Considerando que no Capítulo 6 do Programa do VIII Governo Constitucional sobre “Boa Governação e Combate à Corrupção” no setor do Ordenamento do Território (6.4), está determinado que “... é prioridade deste Governo implementar a Lei de Bases do Ordenamento do Território e o esboço do Plano Nacional do Ordenamento do Território, e aprovar a respetiva legislação, para que seja definido, de forma equilibrada e estratégica, a utilização do espaço para o desenvolvimento de atividades humanas, de forma sustentável, tendo em consideração aspetos económicos, sociais, culturais, políticos e ambientais”;

Considerando que, através do decreto-lei N.º 35/2021, de 29 de dezembro, o governo aprovou, recentemente, o regime jurídico dos planos de ordenamento do território, quer o nível nacional, quer o nível municipal, pelo que estão reunidas as condições legais para que se promova a elaboração dos planos de ordenamento; território;

Considerando a necessidade e o imperativo legal de criar os procedimentos de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Bobonaro, e os meios de acompanhamento a levar a cabo por comissões que devem ser especialmente designadas para o efeito;

Considerando a obrigação legal de consagrar as formas de participação dos cidadãos nos procedimentos, que acaulem a intervenção destes no momento de decisão de elaboração do Plano Municipal, ao longo das diversas fases em que se desenrola o procedimento e, em especial, num trâmite próprio de discussão pública;

Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de regras que disciplinem e orientem o uso, ocupação e transformação do solo no Município de Bobonaro, com o objectivo de melhorar a qualidade do espaço urbano e promover o desenvolvimento das funções e actividades urbanas, mas também ordenar o uso do espaço rústico;

Considerando a orientação de fundo relativa à programação pública da criação do plano e conferindo à Administração Pública o papel-chave na direção dessa tarefa.

Assim,

O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento e o Ministro da Administração Estatal decidem, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, o seguinte:

1. Determinar a elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Bobonaro (PMPT Bobonaro) pelo Ministério do Plano e Ordenamento, que deverá obedecer aos requisitos referidos nos números seguintes.

2. Natureza, fins a que se destina e definição dos interesses públicos prosseguidos

a) O PMOT Bobonaro estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

b) O PMOT Bobonaro define ainda o regime de ocupação, uso e transformação do solo para o território municipal, considerando modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização territorial dos sistemas urbanos, dos sistemas produtivos e das redes de infraestruturas e equipamentos, na escala adequada.

3. Definição dos objetivos a atingir

a) São objectivos centrais do PMOT Bobonaro:

i. A tradução, no âmbito municipal, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica e de âmbito nacional;

ii. A definição da visão e objectivos a atingir no horizonte do plano;

iii. A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento municipal através do modelo de ordenamento do território municipal e do regime de ocupação, uso e transformação do solo, incluindo a definição das condições e dos parâmetros de uso do solo e de fruição do espaço público;

iv. A definição das diretivas municipais para uma gestão programada do território municipal;

b) O modelo de ordenamento do território do município de Bobonaro define, nomeadamente:

i. A estruturação e desenvolvimento do sistema urbano municipal, incluindo a delimitação dos perímetros urbanos;

ii. A definição das redes de transportes, infraestruturas e equipamentos colectivos;

iii. A especialização produtiva do território municipal;

iv. O desenvolvimento da função residencial no município, incluindo a definição de programas para a habitação;

v. A referenciação territorial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e categorias de solos;

vi. Os sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais;

vii. A identificação das áreas de risco natural, ambiental ou tecnológico e a definição de medidas de ocupação e uso do solo para a protecção de pessoas e bens e de medidas de prevenção e mitigação desses riscos.

4. Metodologia para a articulação setorial e para a compatibilização entre os diferentes instrumentos de planeamento territorial, de diferentes âmbitos

a) Nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 6/2017 de 19 de Abril, Lei de Bases do Ordenamento do Território (LBOT), as entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planeamento territorial têm a responsabilidade de coordenar e articular entre si a formação e a execução dos referidos instrumentos, nomeadamente mediante a identificação e ponderação dos planos, programas e projetos existentes ou em preparação, tendo em vista assegurar a sua compatibilização;

b) Neste caso concreto, a responsabilidade de articulação setorial e de compatibilização com os diferentes instrumentos de planeamento será do Ministério do Plano e Ordenamento, através da direção de ordenamento do território (a DGOT) enquanto departamento governamental responsável pela elaboração do PMOT de Bobonaro até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, tal como definido pelo n.º 3 do artigo 33.º da LBOT;

c) A articulação setorial é ainda garantida através dos trabalhos de uma Comissão Consultiva que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, é composta por representantes das entidades e serviços da administração direta e indireta do Estado que assegurem a prossecução de interesses públicos relevantes e deve acompanhar de forma assídua e continuada os trabalhos de elaboração do PMOT Bobonaro;

d) Ainda de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, o PMOT de Bobonaro deve:

- i. Articular os vários interesses públicos com incidência territorial através da identificação de recursos territoriais, nomeadamente: as áreas afetas à defesa nacional, segurança e proteção civil; os recursos e valores naturais; as áreas agrícolas e florestais; o património arquitetónico, histórico, cultural e religioso; as redes de transportes, de infraestruturas e de equipamentos coletivos; o sistema urbano; a localização e a distribuição das atividades económicas;
 - ii. No âmbito dos recursos e valores naturais, considerar de relevância estratégica para o desenvolvimento do território: a zona costeira e a orla marítima; as áreas protegidas; outras áreas e recursos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- e) A metodologia de articulação setorial é ainda reforçada pela obrigatoriedade de concertação, pelo tempo necessário, com as entidades que, no decurso dos trabalhos, formulem objeções às soluções definidas para o PMOT Bobonaro, tal como definido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial.
5. A elaboração do PMOT Bobonaro é, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da LBOT e até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, da responsabilidade do Ministério do Plano e Ordenamento (DGOT).
6. O PMOT Bobonaro aplica-se a todo o território do município de Bobonaro.
7. O prazo de elaboração do PMOT Bobonaro é de 12 meses após a publicação desta Despacho conjunto;
8. Constituição e o funcionamento da Comissão Consultiva
- a) A elaboração do PMOT Bobonaro é acompanhada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, por uma comissão consultiva.
 - b) A Comissão Consultiva é composta pelos seguintes Directores-Gerais dos departamentos governamentais com relevância para a ocupação e uso do território:
 - i. Director-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Plano e Ordenamento, que preside à Comissão Consultiva;
 - ii. Director-Geral das Terras e Propriedades, do Ministério da Justiça;
 - iii. Director-Geral da Descentralização Administrativa, do Ministério da Administração Estatal;
 - iv. Director-Geral do Ambiente, da Secretaria de Estado do Ambiente;
 - v. Director-Geral da Agricultura, do Ministério da Agricultura e Pescas;
 - c) Integra também a Comissão Consultiva o Administrador do Município de Bobonaro.
 - d) Para a elaboração do parecer escrito a Comissão Consultiva reúne pareceres obrigatórios dos seguintes departamentos governamentais:
 - i. Ministério das Finanças;
 - ii. Ministério da Saúde;
 - iii. Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
 - iv. Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - v. Ministério das Obras Públicas;
 - vi. Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - vii. Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
 - viii. Ministério do Interior;
 - ix. Ministério da Defesa;
 - x. Ministério do Petróleo e Minerais;
 - e) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, esta comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do PMOT Bobonaro, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas.
 - f) A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
 - g) O Presidente da Comissão Consultiva convoca as reuniões da Comissão Consultiva por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 - h) As reuniões da Comissão Consultiva podem ter participação de outras personalidades, incluindo representantes técnicos dos departamentos referidos em cima, cuja participação ou contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;
 - i) Das reuniões da Comissão Consultiva são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;

j) O apoio administrativo e o secretariado são assumidos pelo Ministério do Plano e Ordenamento.

9. Constituição e o funcionamento do grupo de trabalho

- a) A elaboração do PMOT Bobonaro é igualmente acompanhada e por um grupo de trabalho que apoia a equipa que elabora o plano;
- b) O grupo de trabalho é composto pelo Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO, que assume a coordenação deste grupo, técnicos do MPO, equipa que elabora o Plano, Directores Municipais e líderes locais indicados pelo Administrador do Município;
- c) As reuniões deste grupo de trabalho são convocadas pelo seu Coordenador, Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO;
- d) As reuniões do grupo de trabalho podem ter participação de outros elementos cujo contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos.
- e) O apoio administrativo e o secretariado deste grupo de trabalho são assumidos pela equipa responsável pela elaboração do Plano.

Publique-se.

Dili, 09 de março de 2022.

José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal

Despacho Conjunto N.º 005/2022

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da
Administração Estatal**

**Determinação da elaboração do PMOT do Município de
Ermera**

Considerando que no Capítulo 6 do Programa do VIII Governo Constitucional sobre “Boa Governação e Combate à Corrupção” no setor do Ordenamento do Território (6.4), está determinado que “... é prioridade deste Governo implementar

a Lei de Bases do Ordenamento do Território e o esboço do Plano Nacional do Ordenamento do Território, e aprovar a respetiva legislação, para que seja definido, de forma equilibrada e estratégica, a utilização do espaço para o desenvolvimento de atividades humanas, de forma sustentável, tendo em consideração aspetos económicos, sociais, culturais, políticos e ambientais”;

Considerando que, através do decreto-lei N.º 35/2021, de 29 de dezembro, o governo aprovou, recentemente, o regime jurídico dos planos de ordenamento do território, quer o nível nacional, quer o nível municipal, pelo que estão reunidas as condições legais para que se promova a elaboração dos planos de ordenamento; território;

Considerando a necessidade e o imperativo legal de criar os procedimentos de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ermera, e os meios de acompanhamento a levar a cabo por comissões que devem ser especialmente designadas para o efeito;

Considerando a obrigação legal de consagrar as formas de participação dos cidadãos nos procedimentos, que acautelem a intervenção destes no momento de decisão de elaboração do Plano Municipal, ao longo das diversas fases em que se desenrola o procedimento e, em especial, num trâmite próprio de discussão pública;

Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de regras que disciplinem e orientem o uso, ocupação e transformação do solo no Município de Ermera, com o objectivo de melhorar a qualidade do espaço urbano e promover o desenvolvimento das funções e actividades urbanas, mas também ordenar o uso do espaço rústico;

Considerando a orientação de fundo relativa à programação pública da criação do plano e conferindo à Administração Pública o papel-chave na direção dessa tarefa.

Assim,

O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento e o Ministro da Administração Estatal decidem, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, o seguinte:

1. Determinar a elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Ermera (PMOT Ermera) pelo Ministério do Plano e Ordenamento, que deverá obedecer aos requisitos referidos nos números seguintes.
2. Natureza, fins a que se destina e definição dos interesses públicos prosseguidos
 - a) O PMOT Ermera estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas

orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

- b) O PMOT Ermera define ainda o regime de ocupação, uso e transformação do solo para o território municipal, considerando modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização territorial dos sistemas urbanos, dos sistemas produtivos e das redes de infraestruturas e equipamentos, na escala adequada.

3. Definição dos objetivos a atingir

- a) São objectivos centrais do PMOT Ermera:

- i. A tradução, no âmbito municipal, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica e de âmbito nacional;
- ii. A definição da visão e objectivos a atingir no horizonte do plano;
- iii. A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento municipal através do modelo de ordenamento do território municipal e do regime de ocupação, uso e transformação do solo, incluindo a definição das condições e dos parâmetros de uso do solo e de fruição do espaço público;
- iv. A definição das diretivas municipais para uma gestão programada do território municipal;

- b) O modelo de ordenamento do território do município de Ermera define, nomeadamente:

- i. A estruturação e desenvolvimento do sistema urbano municipal, incluindo a delimitação dos perímetros urbanos;
- ii. A definição das redes de transportes, infraestruturas e equipamentos colectivos;
- iii. A especialização produtiva do território municipal;
- iv. O desenvolvimento da função residencial no município, incluindo a definição de programas para a habitação;
- v. A referenciação territorial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e categorias de solos;
- vi. Os sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais;
- vii. A identificação das áreas de risco natural, ambiental ou tecnológico e a definição de medidas de ocupação e uso do solo para a protecção de pessoas e bens e de medidas de prevenção e mitigação desses riscos.

4. Metodologia para a articulação setorial e para a compatibilização entre os diferentes instrumentos de planeamento territorial, de diferentes âmbitos

- a) Nos termos do disposto no artigo 18º da Lei n.º 6/2017, de 19 de Abril, Lei de Bases do Ordenamento do Território (LBOT), as entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planeamento territorial têm a responsabilidade de coordenar e articular entre si a formação e a execução dos referidos instrumentos, nomeadamente mediante a identificação e ponderação dos planos, programas e projetos existentes ou em preparação, tendo em vista assegurar a sua compatibilização;

- b) Neste caso concreto, a responsabilidade de articulação setorial e de compatibilização com os diferentes instrumentos de planeamento será do Ministério do Plano e Ordenamento, através da direcção de ordenamento do território (a DGOT) enquanto departamento governamental responsável pela elaboração do PMOT de Ermera até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, tal como definido pelo nº 3 do artigo 33º da LBOT;

- c) A articulação setorial é ainda garantida através dos trabalhos de uma Comissão Consultiva que, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, é composta por representantes das entidades e serviços da administração direta e indireta do Estado que assegurem a prossecução de interesses públicos relevantes e deve acompanhar de forma assídua e continuada os trabalhos de elaboração do PMOT Ermera.

- d) Ainda de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, o PMOT de Ermera deve:

- i. Articular os vários interesses públicos com incidência territorial através da identificação de recursos territoriais, nomeadamente: as áreas afetas à defesa nacional, segurança e protecção civil; os recursos e valores naturais; as áreas agrícolas e florestais; o património arquitetónico, histórico, cultural e religioso; as redes de transportes, de infraestruturas e de equipamentos colectivos; o sistema urbano; a localização e a distribuição das atividades económicas;

- ii. No âmbito dos recursos e valores naturais, considerar de relevância estratégica para o desenvolvimento do território: a zona costeira e a orla marítima; as áreas protegidas; outras áreas e recursos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

- e) A metodologia de articulação setorial é ainda reforçada pela obrigatoriedade de concertação, pelo tempo necessário, com as entidades que, no decurso dos trabalhos, formulem objeções às soluções definidas para o PMOT Ermera, tal como definido pelo artigo 21º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial.

5. A elaboração do PMOT Ermera é, nos termos do n.º 3 do artigo 33º da LBOT e até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, da responsabilidade do Ministério do Plano e Ordenamento (DGOT).
 6. O PMOT Ermera aplica-se a todo o território do município de Ermera.
 7. O prazo de elaboração do PMOT Ermera é de 18 meses após a publicação deste Despacho Conjunto;
 8. Constituição e o funcionamento da Comissão Consultiva
 - a) A elaboração do PMOT Ermera é acompanhada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, por uma comissão consultiva;
 - b) A Comissão Consultiva é composta pelos seguintes Directores-Gerais dos departamentos governamentais com relevância para a ocupação e uso do território:
 - i. Director-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Plano e Ordenamento, que preside à Comissão Consultiva;
 - ii. Director-Geral das Terras e Propriedades, do Ministério da Justiça;
 - iii. Director-Geral da Descentralização Administrativa, do Ministério da Administração Estatal;
 - iv. Director-Geral do Ambiente, da Secretaria de Estado do Ambiente;
 - v. Director-Geral da Agricultura, do Ministério da Agricultura e Pescas;
 - c) Integra também a Comissão Consultiva o Administrador do Município de Ermera.
 - d) Para a elaboração do parecer escrito a Comissão Consultiva reúne pareceres obrigatórios dos seguintes departamentos governamentais:
 - i. Ministério das Finanças;
 - ii. Ministério da Saúde;
 - iii. Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
 - iv. Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - v. Ministério das Obras Públicas;
 - vi. Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - vii. Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
 - viii. Ministério do Interior;
 - ix. Ministério da Defesa;
 - x. Ministério do Petróleo e Minerais.
 - e) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, esta comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do PMOT Ermera, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas.
 - f) A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
 - g) O Presidente da Comissão Consultiva convoca as reuniões da Comissão Consultiva por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 - h) As reuniões da Comissão Consultiva podem ter participação de outras personalidades, incluindo representantes técnicos dos departamentos referidos em cima, cuja participação ou contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;
 - i) Das reuniões da Comissão Consultiva são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
 - j) O apoio administrativo e o secretariado são assumidos pelo Ministério do Plano e Ordenamento.
9. Constituição e o funcionamento do grupo de trabalho
 - a) A elaboração do PMOT Ermera é igualmente acompanhada e por um grupo de trabalho que apoia a equipa que elabora o plano;
 - b) O grupo de trabalho é composto pelo Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO, que assume a coordenação deste grupo, técnicos do MPO, equipa que elabora o Plano, Directores Municipais e líderes locais indicados pelo Administrador do Município;
 - c) As reuniões deste grupo de trabalho são convocadas pelo seu Coordenador, Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO;

- d) As reuniões do grupo de trabalho podem ter participação de outros elementos cujo contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;
- e) O apoio administrativo e o secretariado deste grupo de trabalho são assumidos pela equipa responsável pela elaboração do Plano.

Publique-se.

Dili, 09 de março de 2022.

José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal

Despacho Conjunto N.º 006/2022

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da
Administração Estatal**

**Determinação da elaboração do PMOT do Município de
Baucau**

Considerando que no Capítulo 6 do Programa do VIII Governo Constitucional sobre “Boa Governação e Combate à Corrupção” no setor do Ordenamento do Território (6.4), está determinado que “... *é prioridade deste Governo implementar a Lei de Bases do Ordenamento do Território e o esboço do Plano Nacional do Ordenamento do Território, e aprovar a respetiva legislação, para que seja definido, de forma equilibrada e estratégica, a utilização do espaço para o desenvolvimento de atividades humanas, de forma sustentável, tendo em consideração aspetos económicos, sociais, culturais, políticos e ambientais*”;

Considerando que, através do decreto-lei N.º 35/2021, de 29 de dezembro, o governo aprovou, recentemente, o regime jurídico dos planos de ordenamento do território, quer o nível nacional, quer o nível municipal, pelo que estão reunidas as condições legais para que se promova a elaboração dos planos de ordenamento; território;

Considerando a necessidade e o imperativo legal de criar os procedimentos de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Baucau, e os meios de acompanhamento a levar a cabo por comissões que devem ser especialmente designadas para o efeito;

Considerando a obrigação legal de consagrar as formas de participação dos cidadãos nos procedimentos, que acautelem a intervenção destes no momento de decisão de elaboração do Plano Municipal, ao longo das diversas fases em que se desenrola o procedimento e, em especial, num trâmite próprio de discussão pública;

Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de regras que disciplinem e orientem o uso, ocupação e transformação do solo no Município de Baucau, com o objectivo de melhorar a qualidade do espaço urbano e promover o desenvolvimento das funções e actividades urbanas, mas também ordenar o uso do espaço rústico;

Considerando a orientação de fundo relativa à programação pública da criação do plano e conferindo à Administração Pública o papel-chave na direção dessa tarefa.

Assim,

O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento e o Ministro da Administração Estatal decidem, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, o seguinte:

1. Determinar a elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Baucau (PMPT Baucau) pelo Ministério do Plano e Ordenamento, que deverá obedecer aos requisitos referidos nos números seguintes.
2. Natureza, fins a que se destina e definição dos interesses públicos prosseguidos
 - a) O PMOT Baucau estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;
 - b) O PMOT Baucau define ainda o regime de ocupação, uso e transformação do solo para o território municipal, considerando modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização territorial dos sistemas urbanos, dos sistemas produtivos e das redes de infraestruturas e equipamentos, na escala adequada.
3. Definição dos objetivos a atingir
 - a) São objectivos centrais do PMOT Baucau:
 - i. A tradução, no âmbito municipal, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica e de âmbito nacional;
 - ii. A definição da visão e objectivos a atingir no horizonte do plano;

- iii. A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento municipal através do modelo de ordenamento do território municipal e do regime de ocupação, uso e transformação do solo, incluindo a definição das condições e dos parâmetros de uso do solo e de fruição do espaço público;
- iv. A definição das diretivas municipais para uma gestão programada do território municipal;
- b) O modelo de ordenamento do território do município de Baucau define, nomeadamente:
 - i. A estruturação e desenvolvimento do sistema urbano municipal, incluindo a delimitação dos perímetros urbanos;
 - ii. A definição das redes de transportes, infraestruturas e equipamentos colectivos;
 - iii. A especialização produtiva do território municipal;
 - iv. O desenvolvimento da função residencial no município, incluindo a definição de programas para a habitação;
 - v. A referenciação territorial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e categorias de solos;
 - vi. Os sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais;
 - vii. A identificação das áreas de risco natural, ambiental ou tecnológico e a definição de medidas de ocupação e uso do solo para a protecção de pessoas e bens e de medidas de prevenção e mitigação desses riscos.
- 4. Metodologia para a articulação setorial e para a compatibilização entre os diferentes instrumentos de planeamento territorial, de diferentes âmbitos
 - a) Nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 6/2017, de 19 de Abril, Lei de Bases do Ordenamento do Território (LBOT), as entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planeamento territorial têm a responsabilidade de coordenar e articular entre si a formação e a execução dos referidos instrumentos, nomeadamente mediante a identificação e ponderação dos planos, programas e projetos existentes ou em preparação, tendo em vista assegurar a sua compatibilização;
 - b) Neste caso concreto, a responsabilidade de articulação sectorial e de compatibilização com os diferentes instrumentos de planeamento será do Ministério do Plano e Ordenamento, através da direção de ordenamento do território (a DGOT) enquanto departamento governamental responsável pela elaboração do PMOT de Ermera até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, tal como definido pelo n.º 3 do artigo 33.º da LBOT
 - c) A articulação sectorial é ainda garantida através dos trabalhos de uma Comissão Consultiva que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, é composta por representantes das entidades e serviços da administração direta e indireta do Estado que assegurem a prossecução de interesses públicos relevantes e deve acompanhar de forma assídua e continuada os trabalhos de elaboração do PMOT Baucau.
 - d) Ainda de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, o PMOT de Baucau deve:
 - i. Articular os vários interesses públicos com incidência territorial através da identificação de recursos territoriais, nomeadamente: as áreas afetadas à defesa nacional, segurança e proteção civil; os recursos e valores naturais; as áreas agrícolas e florestais; o património arquitetónico, histórico, cultural e religioso; as redes de transportes, de infraestruturas e de equipamentos coletivos; o sistema urbano; a localização e a distribuição das atividades económicas;
 - ii. No âmbito dos recursos e valores naturais, considerar de relevância estratégica para o desenvolvimento do território: a zona costeira e a orla marítima; as áreas protegidas; outras áreas e recursos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
 - e) A metodologia de articulação setorial é ainda reforçada pela obrigatoriedade de concertação, pelo tempo necessário, com as entidades que, no decurso dos trabalhos, formulem objeções às soluções definidas para o PMOT Baucau, tal como definido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial.
- 5. A elaboração do PMOT Baucau é, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da LBOT e até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, da responsabilidade do Ministério do Plano e Ordenamento (DGOT).
- 6. O PMOT Baucau aplica-se a todo o território do município de Baucau.
- 7. O prazo de elaboração do PMOT Baucau é de 18 meses após a publicação desta despacho conjunto;
- 8. Constituição e o funcionamento da Comissão Consultiva
 - a) A elaboração do PMOT Baucau é acompanhada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, por uma comissão consultiva.
 - b) A Comissão Consultiva é composta pelos seguintes Diretores-Gerais dos departamentos governamentais com relevância para a ocupação e uso do território:

- i. Director-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Plano e Ordenamento, que preside à Comissão Consultiva;
 - ii. Director-Geral das Terras e Propriedades, do Ministério da Justiça;
 - iii. Director-Geral da Descentralização Administrativa, do Ministério da Administração Estatal;
 - iv. Director-Geral do Ambiente, da Secretaria de Estado do Ambiente;
 - v. Director-Geral da Agricultura, do Ministério da Agricultura e Pescas;
- c) Integra também a Comissão Consultiva o Administrador do Município de Baucau;
- d) Para a elaboração do parecer escrito a Comissão Consultiva reúne pareceres obrigatórios dos seguintes departamentos governamentais:
- i. Ministério das Finanças;
 - ii. Ministério da Saúde;
 - iii. Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
 - iv. Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - v. Ministério das Obras Públicas;
 - vi. Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - vii. Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
 - viii. Ministério do Interior;
 - ix. Ministério da Defesa;
 - x. Ministério do Petróleo e Minerais;
- e) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, esta comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do PMOT Baucau, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas;
- f) A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
- g) O Presidente da Comissão Consultiva convoca as reuniões da Comissão Consultiva por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
- h) As reuniões da Comissão Consultiva podem ter participação de outras personalidades, incluindo representantes técnicos dos departamentos referidos em cima, cuja participação ou contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;
- i) Das reuniões da Comissão Consultiva são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
- j) O apoio administrativo e o secretariado são assumidos pelo Ministério do Plano e Ordenamento.

9. Constituição e o funcionamento do grupo de trabalho

- a) A elaboração do PMOT Baucau é igualmente acompanhada e por um grupo de trabalho que apoia a equipa que elabora o plano;
- b) O grupo de trabalho é composto pelo Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO, que assume a coordenação deste grupo, técnicos do MPO, equipa que elabora o Plano, Directores Municipais e líderes locais indicados pelo Administrador do Município;
- c) As reuniões deste grupo de trabalho são convocadas pelo seu Coordenador, Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO;
- d) As reuniões do grupo de trabalho podem ter participação de outros elementos cujo contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos.
- e) O apoio administrativo e o secretariado deste grupo de trabalho são assumidos pela equipa responsável pela elaboração do Plano.

Publique-se.

Dili, 09 de março de 2022.

José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal

Despacho Conjunto N.º 007/2022

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da
Administração Estatal**

**Determinação da elaboração do PMOT do Município de
Lautém**

Considerando que no Capítulo 6 do Programa do VIII Governo Constitucional sobre “Boa Governação e Combate à Corrupção” no setor do Ordenamento do Território (6.4), está

determinado que “... é prioridade deste Governo implementar a Lei de Bases do Ordenamento do Território e o esboço do Plano Nacional do Ordenamento do Território, e aprovar a respetiva legislação, para que seja definido, de forma equilibrada e estratégica, a utilização do espaço para o desenvolvimento de atividades humanas, de forma sustentável, tendo em consideração aspetos económicos, sociais, culturais, políticos e ambientais”;

Considerando que, através do decreto-lei N.º35/2021, de 29 de dezembro, o governo aprovou, recentemente, o regime jurídico dos planos de ordenamento do território, quer o nível nacional, quer o nível municipal, pelo que estão reunidas as condições legais para que se promova a elaboração dos planos de ordenamento; território;

Considerando a necessidade e o imperativo legal de criar os procedimentos de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Lautém, e os meios de acompanhamento a levar a cabo por comissões que devem ser especialmente designadas para o efeito;

Considerando a obrigação legal de consagrar as formas de participação dos cidadãos nos procedimentos, que acautelem a intervenção destes no momento de decisão de elaboração do Plano Municipal, ao longo das diversas fases em que se desenrola o procedimento e, em especial, num trâmite próprio de discussão pública;

Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de regras que disciplinem e orientem o uso, ocupação e transformação do solo no Município de Lautém, com o objectivo de melhorar a qualidade do espaço urbano e promover o desenvolvimento das funções e actividades urbanas, mas também ordenar o uso do espaço rústico;

Considerando a orientação de fundo relativa à programação pública da criação do plano e conferindo à Administração Pública o papel-chave na direcção dessa tarefa.

Assim,

O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento e o Ministro da Administração Estatal decidem, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, o seguinte:

1. Determinar a elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Lautém (PMOT Lautém) pelo Ministério do Plano e Ordenamento, que deverá obedecer aos requisitos referidos nos números seguintes.
2. Natureza, fins a que se destina e definição dos interesses públicos prosseguidos
 - a) O PMOT Lautém estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

- b) O PMOT Lautém define ainda o regime de ocupação, uso e transformação do solo para o território municipal, considerando modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização territorial dos sistemas urbanos, dos sistemas produtivos e das redes de infraestruturas e equipamentos, na escala adequada;

3. Definição dos objetivos a atingir

- a) São objectivos centrais do PMOT Lautém:

- i. A tradução, no âmbito municipal, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica e de âmbito nacional;
- ii. A definição da visão e objectivos a atingir no horizonte do plano;
- iii. A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento municipal através do modelo de ordenamento do território municipal e do regime de ocupação, uso e transformação do solo, incluindo a definição das condições e dos parâmetros de uso do solo e de fruição do espaço público;
- iv. A definição das diretivas municipais para uma gestão programada do território municipal;

- b) O modelo de ordenamento do território do município de Lautém define, nomeadamente:

- i. A estruturação e desenvolvimento do sistema urbano municipal, incluindo a delimitação dos perímetros urbanos;
- ii. A definição das redes de transportes, infraestruturas e equipamentos colectivos;
- iii. A especialização produtiva do território municipal;
- iv. O desenvolvimento da função residencial no município, incluindo a definição de programas para a habitação;
- v. A referenciação territorial dos usos e das actividades, nomeadamente através da definição das classes e categorias de solos;
- vi. Os sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais;
- vii. A identificação das áreas de risco natural, ambiental ou tecnológico e a definição de medidas de ocupação e uso do solo para a protecção de pessoas e bens e de medidas de prevenção e mitigação desses riscos.

4. Metodologia para a articulação setorial e para a compatibilização entre os diferentes instrumentos de planeamento territorial, de diferentes âmbitos

- a) Nos termos do disposto no artigo 18º da Lei nº 6/2017, de 19 de Abril, Lei de Bases do Ordenamento do Território (LBOT), as entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planeamento territorial têm a responsabilidade de coordenar e articular entre si a formação e a execução dos referidos instrumentos, nomeadamente mediante a identificação e ponderação dos planos, programas e projetos existentes ou em preparação, tendo em vista assegurar a sua compatibilização;
- b) Neste caso concreto, a responsabilidade de articulação sectorial e de compatibilização com os diferentes instrumentos de planeamento será do Ministério do Plano e Ordenamento, através da direcção de ordenamento do território (a DGOT) enquanto departamento governamental responsável pela elaboração do PMOT Lautém até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, tal como definido pelo nº 3 do artigo 33º da LBOT;
- c) A articulação sectorial é ainda garantida através dos trabalhos de uma Comissão Consultiva que, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, é composta por representantes das entidades e serviços da administração direta e indireta do Estado que assegurem a prossecução de interesses públicos relevantes e deve acompanhar de forma assídua e continuada os trabalhos de elaboração do PMOT Lautém;
- d) Ainda de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, o PMOT de Lautém deve:
- Articular os vários interesses públicos com incidência territorial através da identificação de recursos territoriais, nomeadamente: as áreas afetadas à defesa nacional, segurança e proteção civil; os recursos e valores naturais; as áreas agrícolas e florestais; o património arquitetónico, histórico, cultural e religioso; as redes de transportes, de infraestruturas e de equipamentos coletivos; o sistema urbano; a localização e a distribuição das atividades económicas;
 - No âmbito dos recursos e valores naturais, considerar de relevância estratégica para o desenvolvimento do território: a zona costeira e a orla marítima; as áreas protegidas; outras áreas e recursos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- e) A metodologia de articulação setorial é ainda reforçada pela obrigatoriedade de concertação, pelo tempo necessário, com as entidades que, no decurso dos trabalhos, formulem objeções às soluções definidas para o PMOT Lautém, tal como definido pelo artigo 21º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial.
5. A elaboração do PMOT Lautém é, nos termos do nº 3 do artigo 33.º da LBOT e até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, da responsabilidade do Ministério do Plano e Ordenamento (DGOT).
6. O PMOT Lautém aplica-se a todo o território do município de Lautém.
7. O prazo de elaboração do PMOT Lautém é de 18 meses após a publicação deste Despacho conjunto;
8. Constituição e o funcionamento da Comissão Consultiva
- A elaboração do PMOT Lautém é acompanhada, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, por uma comissão consultiva;
 - A Comissão Consultiva é composta pelos seguintes Diretores-Gerais dos departamentos governamentais com relevância para a ocupação e uso do território:
 - Director-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Plano e Ordenamento, que preside à Comissão Consultiva;
 - Director-Geral das Terras e Propriedades, do Ministério da Justiça;
 - Director-Geral da Descentralização Administrativa, do Ministério da Administração Estatal;
 - Director-Geral do Ambiente, da Secretaria de Estado do Ambiente;
 - Director-Geral da Agricultura, do Ministério da Agricultura e Pescas;
 - Integra também a Comissão Consultiva o Administrador do Município de Lautém;
 - Para a elaboração do parecer escrito a Comissão Consultiva reúne pareceres obrigatórios dos seguintes departamentos governamentais:
 - Ministério das Finanças;
 - Ministério da Saúde;
 - Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
 - Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - Ministério das Obras Públicas;
 - Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;

viii. Ministério do Interior;

ix. Ministério da Defesa;

x. Ministério do Petróleo e Minerais;

e) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, esta comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do PMOT Lautém, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas;

f) A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;

g) O Presidente da Comissão Consultiva convoca as reuniões da Comissão Consultiva por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

h) As reuniões da Comissão Consultiva podem ter participação de outras personalidades, incluindo representantes técnicos dos departamentos referidos em cima, cuja participação ou contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;

i) Das reuniões da Comissão Consultiva são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;

j) O apoio administrativo e o secretariado são assumidos pelo Ministério do Plano e Ordenamento;

9. Constituição e o funcionamento do grupo de trabalho

a) A elaboração do PMOT Lautém é igualmente acompanhada e por um grupo de trabalho que apoia a equipa que elabora o plano;

b) O grupo de trabalho é composto pelo Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO, que assume a coordenação deste grupo, técnicos do MPO, equipa que elabora o Plano, Directores Municipais e líderes locais indicados pelo Administrador do Município;

c) As reuniões deste grupo de trabalho são convocadas pelo seu Coordenador, Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO;

d) As reuniões do grupo de trabalho podem ter participação de outros elementos cujo contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;

e) O apoio administrativo e o secretariado deste grupo de trabalho são assumidos pela equipa responsável pela elaboração do Plano.

Publique-se.

Dili, 09 de março de 2022.

José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal

Despacho Conjunto N.º 008/2022

**Ministério do Plano e do Ordenamento/Ministério da
Administração Estatal**

Determinação da elaboração do PMOT do Município de Viqueque

Considerando que no Capítulo 6 do Programa do VIII Governo Constitucional sobre “Boa Governação e Combate à Corrupção” no setor do Ordenamento do Território (6.4), está determinado que “... é prioridade deste Governo implementar a Lei de Bases do Ordenamento do Território e o esboço do Plano Nacional do Ordenamento do Território, e aprovar a respetiva legislação, para que seja definido, de forma equilibrada e estratégica, a utilização do espaço para o desenvolvimento de atividades humanas, de forma sustentável, tendo em consideração aspetos económicos, sociais, culturais, políticos e ambientais”;

Considerando que, através do decreto-lei N.º 35/2021, de 29 de dezembro, o governo aprovou, recentemente, o regime jurídico dos planos de ordenamento do território, quer o nível nacional, quer o nível municipal, pelo que estão reunidas as condições legais para que se promova a elaboração dos planos de ordenamento; território;

Considerando a necessidade e o imperativo legal de criar os procedimentos de elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Viqueque, e os meios de acompanhamento a levar a cabo por comissões que devem ser especialmente designadas para o efeito;

Considerando a obrigação legal de consagrar as formas de participação dos cidadãos nos procedimentos, que acautelem a intervenção destes no momento de decisão de elaboração

do Plano Municipal, ao longo das diversas fases em que se desenrola o procedimento e, em especial, num trâmite próprio de discussão pública;

Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de regras que disciplinem e orientem o uso, ocupação e transformação do solo no Município de Viqueque, com o objectivo de melhorar a qualidade do espaço urbano e promover o desenvolvimento das funções e actividades urbanas, mas também ordenar o uso do espaço rústico;

Considerando a orientação de fundo relativa à programação pública da criação do plano e conferindo à Administração Pública o papel-chave na direção dessa tarefa.

Assim,

O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento e o Ministro da Administração Estatal decidem, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, o seguinte:

1. Determinar a elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Viqueque (PMOT Viqueque) pelo Ministério do Plano e Ordenamento, que deverá obedecer aos requisitos referidos nos números seguintes.

2. Natureza, fins a que se destina e definição dos interesses públicos prosseguidos

a) O PMOT Viqueque estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

b) O PMOT Viqueque define ainda o regime de ocupação, uso e transformação do solo para o território municipal, considerando modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização territorial dos sistemas urbanos, dos sistemas produtivos e das redes de infraestruturas e equipamentos, na escala adequada.

3. Definição dos objetivos a atingir

a) São objectivos centrais do PMOT Viqueque:

- i. A tradução, no âmbito municipal, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica e de âmbito nacional;
- ii. A definição da visão e objectivos a atingir no horizonte do plano;
- iii. A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento municipal através do modelo de

ordenamento do território municipal e do regime de ocupação, uso e transformação do solo, incluindo a definição das condições e dos parâmetros de uso do solo e de fruição do espaço público;

iv. A definição das diretivas municipais para uma gestão programada do território municipal;

b) O modelo de ordenamento do território do município de Viqueque define, nomeadamente:

i. A estruturação e desenvolvimento do sistema urbano municipal, incluindo a delimitação dos perímetros urbanos;

ii. A definição das redes de transportes, infraestruturas e equipamentos colectivos;

iii. A especialização produtiva do território municipal;

iv. O desenvolvimento da função residencial no município, incluindo a definição de programas para a habitação;

v. A referenciação territorial dos usos e das actividades, nomeadamente através da definição das classes e categorias de solos;

vi. Os sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais;

vii. A identificação das áreas de risco natural, ambiental ou tecnológico e a definição de medidas de ocupação e uso do solo para a protecção de pessoas e bens e de medidas de prevenção e mitigação desses riscos.

4. Metodologia para a articulação setorial e para a compatibilização entre os diferentes instrumentos de planeamento territorial, de diferentes âmbitos

a) Nos termos do disposto no artigo 18º da Lei nº 6/2017, de 19 de Abril, Lei de Bases do Ordenamento do Território (LBOT), as entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planeamento territorial têm a responsabilidade de coordenar e articular entre si a formação e a execução dos referidos instrumentos, nomeadamente mediante a identificação e ponderação dos planos, programas e projetos existentes ou em preparação, tendo em vista assegurar a sua compatibilização;

b) Neste caso concreto, a responsabilidade de articulação setorial e de compatibilização com os diferentes instrumentos de planeamento será do Ministério do Plano e Ordenamento, através da direção de ordenamento do território (a DGOT) enquanto departamento governamental responsável pela elaboração do PMOT Viqueque até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, tal como definido pelo nº 3 do artigo 33.º da LBOT;

- c) A articulação sectorial é ainda garantida através dos trabalhos de uma Comissão Consultiva que, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, é composta por representantes das entidades e serviços da administração direta e indireta do Estado que assegurem a prossecução de interesses públicos relevantes e deve acompanhar de forma assídua e continuada os trabalhos de elaboração do PMOT Viqueque;
- d) Ainda de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, o PMOT de Viqueque deve:
- i. Articular os vários interesses públicos com incidência territorial através da identificação de recursos territoriais, nomeadamente: as áreas afetas à defesa nacional, segurança e proteção civil; os recursos e valores naturais; as áreas agrícolas e florestais; o património arquitetónico, histórico, cultural e religioso; as redes de transportes, de infraestruturas e de equipamentos coletivos; o sistema urbano; a localização e a distribuição das atividades económicas;
 - ii. No âmbito dos recursos e valores naturais, considerar de relevância estratégica para o desenvolvimento do território: a zona costeira e a orla marítima, as áreas protegidas, outras áreas e recursos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- e) A metodologia de articulação setorial é ainda reforçada pela obrigatoriedade de concertação, pelo tempo necessário, com as entidades que, no decurso dos trabalhos, formulem objeções às soluções definidas para o PMOT Viqueque, tal como definido pelo artigo 21º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial.
5. A elaboração do PMOT Viqueque é, nos termos do n.º 3 do artigo 33º da LBOT e até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, da responsabilidade do Ministério do Plano e Ordenamento (DGOT).
6. O PMOT Viqueque aplica-se a todo o território do município de Viqueque.
7. O prazo de elaboração do PMOT Viqueque é de 18 meses após a publicação deste Despacho conjunto
8. Constituição e o funcionamento da Comissão Consultiva
- a) A elaboração do PMOT Viqueque é acompanhada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, por uma comissão consultiva;
 - b) A Comissão Consultiva é composta pelos seguintes Diretores-Gerais dos departamentos governamentais com relevância para a ocupação e uso do território:
 - i. Director-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Plano e Ordenamento, que preside à Comissão Consultiva;
 - ii. Director-Geral das Terras e Propriedades, do Ministério da Justiça;
 - iii. Director-Geral da Descentralização Administrativa, do Ministério da Administração Estatal;
 - iv. Director-Geral do Ambiente, da Secretaria de Estado do Ambiente;
 - v. Director-Geral da Agricultura, do Ministério da Agricultura e Pescas;
- c) Integra também a Comissão Consultiva o Administrador do Município de Viqueque;
- d) Para a elaboração do parecer escrito a Comissão Consultiva reúne pareceres obrigatórios dos seguintes departamentos governamentais:
- i. Ministério das Finanças;
 - ii. Ministério da Saúde;
 - iii. Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
 - iv. Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - v. Ministério das Obras Públicas;
 - vi. Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - vii. Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
 - viii. Ministério do Interior;
 - ix. Ministério da Defesa;
 - x. Ministério do Petróleo e Minerais;
- e) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 35/2021, de 29 de Dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, esta comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do PMOT Viqueque, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas;
- f) A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
- g) O Presidente da Comissão Consultiva convoca as reuniões da Comissão Consultiva por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

- h) As reuniões da Comissão Consultiva podem ter participação de outras personalidades, incluindo representantes técnicos dos departamentos referidos em cima, cuja participação ou contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;
- i) Das reuniões da Comissão Consultiva são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
- j) O apoio administrativo e o secretariado são assumidos pelo Ministério do Plano e Ordenamento.

9. Constituição e o funcionamento do grupo de trabalho

- a) A elaboração do PMOT Viqueque é igualmente acompanhada por um grupo de trabalho que apoia a equipa que elabora o plano;
- b) O grupo de trabalho é composto pelo Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO, que assume a coordenação deste grupo, técnicos do MPO, equipa que elabora o Plano, Directores Municipais e líderes locais indicados pelo Administrador do Município;
- c) As reuniões deste grupo de trabalho são convocadas pelo seu Coordenador, Director Nacional de Ordenamento Espacial da DGOT/MPO;
- d) As reuniões do grupo de trabalho podem ter participação de outros elementos cujo contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;
- e) O apoio administrativo e o secretariado deste grupo de trabalho são assumidos pela equipa responsável pela elaboração do Plano.

Publique-se.

Dili, 09 de março de 2022.

José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal